

Processo n.: @DEN 19/00959388

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na cobrança e execução dos créditos tributários inscritos em dívida ativa

Interessado: Sérgio Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 81/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos previstos nos arts. 65 da Lei Orgânica e 95 a 97 do Regimento Interno deste Tribunal, e, no mérito, considerá-la improcedente em razão de endereçar créditos tributários há muito tempo prescritos e cujos documentos comprovatórios já não existem mais, esgotando, portanto, a sua efetividade.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC